

**ADEQUAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/09 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução Nº 05/15 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 41/11 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

**CONSIDERANDO:**

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL modificar tal Regime por meio de Diretrizes.

Que é necessário adequar os requisitos específicos de origem do Regime de Origem do MERCOSUL às modificações da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Que a Resolução GMC Nº 05/15 modifica a Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Modificar o Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09 e o Anexo da Diretriz CCM Nº 41/11, em suas versões em espanhol e português, conforme consta no Anexo que faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Solicitar aos Estados Partes que instruam suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/1/2016.

A incorporação da presente Diretriz ao ordenamento jurídico da República Bolivariana da Venezuela, nos termos e prazos do cronograma definido pela normativa vigente, não afetará a vigência simultânea da presente Diretriz para os demais Estados Partes, conforme o Artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto.

**CXLIV CCM - Montevidéu, 15/X/15**

**ANEXO****a) Incorporar à lista:**

<b>NCM 2012</b>	<b>REQUISITO DE ORIGEM</b>
5402.47.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5402.47.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5402.47.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.

**b) Eliminar da lista:**

<b>NCM 2012</b>	<b>REQUISITO DE ORIGEM</b>
5402.47.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.